



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges  
*"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"*

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL**

À MESA DIRETORA.

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Bem-Estar Social, Vereadora Presidente Sandra Regina Soares, Vice-Presidente Vereador Luiz Eduardo Koeppe, e Vereadores Adriano Nogueira e Dioni Junior Ribeiro, em reunião realizada no dia 28 de janeiro de 2025, às 20h, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, nos termos do disposto pelo artigo 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam PARECER DE REDAÇÃO FINAL sobre o **PROJETO DE LEI N° 004/2025**, o qual foi discutido, votado e aprovado por unanimidade pelos Vereadores na Sessão Ordinária de 27 de janeiro de 2025, nos seguintes termos:

**LEI MUNICIPAL N° ..., DE ... DE ..... DE 2025.**

**ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, CONSELHEIROS TUTELARES, PROVENTOS DOS APOSENTADOS E DAS PENSÕES; CONCEDE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, CONSELHEIROS TUTELARES, PROVENTOS DOS APOSENTADOS E DAS PENSÕES; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**, Prefeita de Campos Borges/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A revisão geral anual de que trata o Inciso X, parte final, do Art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), à



## Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

contar de 1º de janeiro de 2025, sobre os vencimentos básicos dos servidores do Município, Executivo e Legislativo, Conselheiros Tutelares, e sobre o Padrão Referencial para fins de cálculo de vencimentos dos Servidores Públicos do Município e do Magistério Público Municipal, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao Art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

**§ 1º** – O índice percentual previsto no *caput* deste Artigo, corresponde a variação do IPCA/IBGE relativo ao período de 1º de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** - Fica concedido reajuste, aumento real, no percentual de **2,17% (dois vírgula dezessete por cento)**, à contar de 1º de janeiro de 2025, sobre os vencimentos básicos dos Servidores do Poder Executivo Municipal, Conselheiros Tutelares, inclusive dos proventos de aposentadoria e das pensões, bem como sobre o Padrão Referencial para fins de cálculo de vencimentos dos Servidores Públicos do Município, com exceção dos profissionais do Magistério Público Municipal – Padrão Referencial do Magistério do Município.

**Art. 3º** - Fica concedido reajuste, aumento real, no percentual de **5,17% (cinco vírgula dezessete por cento)**, à contar de 1º de janeiro de 2025, sobre o vencimento básico do Magistério Público Municipal, inclusive sobre o valor do Padrão Referencial do Magistério Público Municipal.

**Art. 4º** - O índice de revisão geral previsto no Art. 1º e do reajuste dos vencimentos previsto no Art. 2º, ambos desta Lei, perfazem o percentual de **7,00% (sete por cento)** e incidirá sobre os vencimentos básicos dos Servidores do Poder Executivo Municipal, inclusive dos proventos de aposentadoria e das pensões, bem como sobre o Padrão Referencial para fins de cálculo de vencimentos dos Servidores Públicos do Município vigentes do mês de dezembro de 2024, com exceção dos profissionais do Magistério Público Municipal – Padrão Referencial do Magistério do Município.

**Parágrafo Único** – Em virtude do índice de revisão geral e do reajuste de vencimentos previstos nos Arts. 1º e 2º desta Lei que perfazem um total de **7,00% (sete por cento)**, o valor do Padrão Referencial para fins de cálculo dos Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Campos Borges, passa a ser de **R\$ 1.482,59 (hum mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos)**.

**Art. 5º** - O índice de revisão geral previsto no Art. 1º e do reajuste do valor do vencimento básico do Magistério Público Municipal constante do Art. 3º, ambos desta Lei, perfazem o percentual de **10,00% (dez por cento)** e incidirá sobre o Padrão Referencial para fins de cálculo dos vencimentos do Magistério Público Municipal – vencimentos básicos dos profissionais do Magistério Público do Município, vigentes no mês de dezembro de 2024.

**Parágrafo Único** – Em virtude do índice de revisão geral e do reajuste do valor do Padrão Referencial do Magistério constantes dos Arts. 1º e 3º desta Lei e que perfazem um total de **10,00% (dez por cento)**, o valor do Padrão Referencial para fins de cálculo dos vencimentos do Quadro do Magistério passa a ser de **R\$ 2.019,00 (dois mil e dezenove reais)**.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas do Orçamento Municipal vigente.

**Art. 7º** - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges  
*"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"*

Campos Borges/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo

Prefeita de Campos Borges/RS

Registre-se e Publique-se.

Data supra.

Améris Rodrigues Lira Hartmann

Secretaria da Administração e Planejamento

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 28 de janeiro de 2025.

Cândido

Sandra Regina Soares

Presidente

Dílio

Dioni Júnior Ribeiro

Membro

Luz Eduardo Koepp

Luz Eduardo Koepp

Vice-presidente

Adriano Nogueira

Adriano Nogueira

Membro



Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

Nos termos do disposto pelo artigo 39, inciso II, alínea "h", do Regimento Interno da Câmara Municipal, segue a redação final do **PROJETO DE LEI N° 004/2025**, sob a forma de autógrafo, para sanção ou veto.



Ivo Tiaraju Borba de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal

